DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4408/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7122/2013
PROTOCOLO	: 1412397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CALCILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES.
CONTRATADA	: JC DE SOUZA BONFIM - ME
VALOR INICIAL	: R$ 69.434,81
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 053/2013 (f. 8-14), firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Calcildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado a empresa **JC de Souza Bonfim - Me**, CNPJ/MF nº 13.244.446/0001-03, representada pelo Sr. Hugo Benicio Bonfim das Virgens, CPF/MF nº 794.509.111-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do município, conforme detalhamento contido na cláusula primeira no valor de R$ 69.434,81 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), e prazo de 27 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A Decisão Singular DSG-G.ICN – 8445/2015, proferida no Processo TC-7126/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1240 de 10/12/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 13161/2016 (f. 110-115) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n° 053/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 3537/2017 (f. 116) opinou pela legalidade e regularidade da Formalização e Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 53/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 053/2013 e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 27/2/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 13/3/2013 (f. 16), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 69.434,81
Decréscimo	R$ 55.403,78
Valor Líquido Empenhado	R$ 14.031,03
Ordens de Pagamento	R$ 14.031,03
Notas Fiscais	R$ 14.031,03

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2013, firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Calcildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado a empresa **JC de Souza Bonfim - Me**, CNPJ/MF nº 13.244.446/0001-03, representada pelo Sr. Hugo Benicio Bonfim das Virgens, CPF/MF nº 794.509.111-34, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Calcildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator